

Lei n.º 25/76

Vicente Amaro da Silva, Prefeito
Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara de
Vereadores decretou e ele sancionou
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo de Barra
de São Francisco, autorizada a
oferecer em garantia dos débitos

tos da Prefeitura ~~relacionada~~ com a
 FOCELSA - Espírito Santo Centrais Elé-
 tricas S/A, relacionados com o cons-
 mo de energia elétrica pelos
 consumidores: Poderes Públicos, Il-
 minação Pública, municipais, to-
 talizando Cr\$ 144.244,74 (cento e qua-
 renta e quatro mil, duzentos e
 quarenta e quatro cruzeiros e
 setenta e quatro centavos) até
 01/09/76, mais os acréscimos legais
 o valor das quotas de ICM que
 lhe foram creditadas no Banco
 do Estado do Espírito Santo S/A
 Banestes.

§ Único Para que o Banco do Estado
 do Espírito Santo S/A - BANESTES,
 efetive o crédito correspondente
 ao dito valor das parcelas e
 se ajustarem na forma do
 Art. seguinte, o Poder Executivo
 oficiará ao Banco, autorizando
 a este creditar a favor da FOCEL-
 SA o que lhe for devido, levando
 a débito da Conta Especial em
 nome da Prefeitura relacionada
 com os créditos advindos das
 quotas do ICM a que se fizer
 jus, valor das parcelas credi-
 tadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
 a ajustar com a mesma FO-
 CELSA a consolidação dos débitos

apurados contra a municipalidade e a forma de pagamentos, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1976.

Vicente Alvaro da Silva
Prefeito Municipal.